**CONTRATO Nº 052/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO EEBSX2 COMÉRCICO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **EBSX2 COMÉRCICO E REPRESENTAÇÕES LTDA** **,** com sede na Rua Ana Francisca de Oliveira, nº 713, Jardim Alzira, na cidade de Pedreira / SP, de CNPJ n.º 16.572.376/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Sócio Administrador o **Sr. EDUARDO BEZERRA SILVA,** RG nº 220.658.390/SSP-SP, CPF (MF) nº 762.326.036-72, residente e domiciliado a Av. Cruzeiro do Sul, nº 604, Jardim Cruzeiro do Sul, na cidade de Jaguariúna/SP, celebram o presente **CONTRATO,** decorrente do **Processo Administrativo nº 0009.313945/2019-27**, o qual originou o Pregão Eletrônico n° 476/2019/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de equipamentos de Ascenso e Descenso (cadeira de rodas especial, dotada de tração eletromecânica), para os aeródromos de Cacoal SSKW, Ji-Paraná SBJI e Vilhena SBVH, nos termos da Resolução nº 280, ANAC, e Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA, DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS, LOCAL DE UTILIZAÇÃO E DA GARANTIA**:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QTD** |
| 01 | Cadeira de rodas especial, dotada de tração eletromecânica (WCHS -Cadeiras de rodas –S para degraus); Superação de degraus com mínimo 20 cm de altura; Suporte mínimo de Carga: 120 kg; Equipado com Cinto de Segurança; Assento, encosto e apoio de braços barra de apoio para os pés; Equipado com freios. | Unid | 03 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**: A entrega será total, em até **15 (quinze),** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**: Residência Regional de Ji-Paraná -Endereço: BR-364, km 08, saída para Porto Velho -Bairro: Setor Industrial - (Município de Ji-Paraná/RO) - Telefone: 069-3416-4822. Horário de atendimento: 08:00 à 12:00 e das 14:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-Feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
2. Provisoriamente, em até 02 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
3. Definitivamente, em 03 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

**I**–Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

**II**–Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

1. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
2. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
3. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
4. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
5. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.
6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
7. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - **LOCAL DE UTILIZAÇÃO:** A presente demanda visa atender o aeródromos de Cacoal (SSKW), Ji-Paraná (SBJI) e Vilhena (SBVH).

**PARÁGRAFO QUINTO - DA GARANTIA**:

**1.**Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do material/produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**2.** A empresa contratada deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

**PARÁGRAFO QUINTO**: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Conferir e aprovar os bens entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Remeter à **CONTRATADA** a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ficará a cargo da empresa vencedora o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO**: Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias contados após o recebimento, pela empresa contratada através da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Cumprir fielmente o presente **CONTRATO**, de forma que os equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**: A empresa **CONTRATADA** deverá observar, considerando o objeto a ser contratado, à aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**: Realizar cadastro no sistema **SEI** através do endereço eletrônico http://www.sei.ro.gov.br/, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** O valor do presente **CONTRATO** é de **R$ 74.748,00** (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 1000, Programa de atividade: 041.221.015.20.87.00.00, Elemento de Despesa: 44.90.52, Licitação: Pregão – Modalidade: 1 Ordinário, e conforme Nota de Empenho nº 2019NR00915 de 13.12.2019 (93740120.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

**1.** As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da **CONTRATADA**;

**2.** A(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada (s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/100)/365 I =...............

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATO** terá vigência por um período de **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura da publicação da no Diário Oficial do Estado, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela **CONTRATADA**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
   1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**4.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do serviço prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**5.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

**6.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do serviço prestado, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

**7.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**8.** Multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRÁFO PRIMEIRO**: A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

**PARÁGRÁFO SEGUNDO:** As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRÁFO QUARTO**: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

1. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela **CONTRATADA** à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adquirido.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** –Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Ficam os termos do presente **CONTRATO** vinculados às regras definidas no termo de referência deste procedimento.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federalnº.8.666, de 21 de junho de1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementarnº.123/06.

**PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO**:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Será de 05(cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica –DER/RO.

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ EDUARDO BEZERRA SILVA**

Diretor Geral / DER-RO Sócio Administrador/DER-RO

EBSX2 Comércio e Representações Ltda